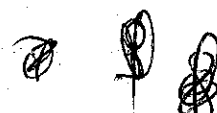
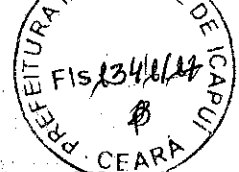




CONCORRÊNCIA Nº 2017.10.03.01

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 15:00hs (quinze horas), reuniram-se, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 016/2017, de 02 de janeiro de 2017, para a realização dos atos referentes à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Nº 2017.10.03.01, do tipo Menor Preço por Empreitada Global, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo em diversas ruas neste município. Abertos os trabalhos, procedeu-se a análise dos envelopes Nº. 1 (Documentos de Habilitação), cujo recebimento e abertura foram realizados em sessão pública datada de 07/11/2017. Passou-se à análise dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e das declarações referidas no Edital. A empresa **B T Melo's Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.114.995/0001-60, quando da análise documental foi verificada a ausência da cópia do Livro Diário, descumprindo o subitem 9.2.3.2 do Edital, deixou de apresentar Declaração de Habilitação (Anexo XX do Edital). **Fonteles Castro Construções Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.170.278/0001-59, quando da análise documental foi verificada a ausência da cópia do Livro Diário, descumprindo o subitem 9.2.3.2 do Edital, deixou de apresentar Declaração de Habilitação infringindo o Anexo XX do Edital. **DTC Construções e Serviços Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.640.830/0001-25, quando da análise da documentação foi verificada que as Certidões dos subitens 9.2.2.3, alínea “a” (A prova de regularidade para com a Fazenda Federal) e 9.2.2.4 (Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS) foram apresentadas com restrições, porém a mesma terá assegurado o direito estabelecido no Art. 43, § 1º da Lei 123/06, redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016. Não apresentou cópia do Livro Diário, descumprindo o subitem 9.2.3.2 do Edital. Deixou de comprovar a boa situação financeira do índice Solvência Geral (SG) descumprindo o subitem 9.2.3.4. Descumpriu o subitem 9.2.3.6. (Certidão negativa de falência ou recuperação judicial). Deixou de apresentar Declaração de Habilitação, desobedecendo ao Anexo XX do Edital. **Diplomata Construções e Incorporações Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.506/0001-94, não apresentou cópia do Livro Diário, descumprindo o subitem 9.2.3.2 do Edital. Deixou de comprovar a situação financeira através do índice Solvência Geral (SG) descumprindo o subitem 9.2.3.4. Deixou de apresentar Declaração de Habilitação, desrespeitando o Anexo XX do Edital. **RN Engenharia e Locações Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.477.070/0001-51, infringiu o subitem 9.2.2.6 (Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Finanças do Município comprovando a sua adimplência com a Prefeitura Municipal de Icapuí) do Edital. Desrespeitou o subitem 9.2.3.2 do Edital quando deixou de apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis da seguinte forma: a) Publicados em Diário Oficial ou; b) Publicados em jornal de grande circulação ou; c) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Desobedeceu ao Edital no subitem 9.2.3.8 quando deixou de apresentar Certidão Específica. Constatou-se a ausência da Declaração de Habilitação, desrespeitando o Anexo XX do Edital. **Newbras –**





Construções, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.227.891/0001-06, deixou de trazer cópia do Livro Diário, desobedecendo ao subitem 9.2.3.2 do Edital. Descumpriu o Anexo XX do Edital quando não apresentou Declaração de Habilitação. **J. Pereira Rebouças - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º 22.325.408/0001-76, quando da análise foi verificada a ausência do Índice Solvência Geral, desrespeitando o subitem 9.2.3.4 do Edital. Não apresentou Declaração de Habilitação, contrariando o Edital em seu Anexo XX. **Construtora e Imobiliária Brilhante Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.974.509/0001-11, foi omissa ao edital quando deixou de apresentar o Livro Diário, desrespeitando o exigido no edital no subitem 9.2.3.2 e, por não ter apresentado Declaração de Habilitação (ANEXO XX). **M. Farias Melo - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.397.490/0001-81, apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, desobedecendo ao subitem 9.2.3.2 do Edital (a) Publicados em Diário Oficial ou; b) Publicados em jornal de grande circulação ou; c) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento). Mais uma vez desrespeitou o Edital quando se esqueceu de incluir os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) nos documentos relativos a qualificação econômico-financeira, subitem 9.2.3.4. Foi relapso ao deixar de apresentar Declaração de Habilitação (ANEXO XX) desobedecendo ao Edital. **Gertece Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.089.614/0001-78, deixou de apresentar cópia do Livro Diário, não apresentou Certidão Específica, infringindo os itens 9.2.3.2 e 9.2.3.8 do Edital). Além do desrespeitou o Anexo XX do Edital, quando não apresentou Declaração de Habilitação. A Comissão concluiu que as empresas acima descumpriam o Edital, ficando todas INABILITADAS. Restando HABILITADAS as empresas: **TF Construções Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.010.834/0001-43, que atendeu integralmente os requisitos editalícios concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e das declarações referidas no Edital e **P. S. Gomes Construtora - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.284.689/0001-01, que atendeu integralmente os requisitos editalícios concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e das declarações referidas no Edital. Porém foi verificada que a Certidões regularidade para com a Fazenda Federal, subitem 9.2.2.3, alínea "a" foi apresentada com restrição, sendo a mesma assegurado o direito estabelecido no Art. 43, § 1º da Lei 123/06 (Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016). O Presidente solicitou parecer técnico do Engenheiro Civil, o Sr. Agostinho F. de Sousa Neto responsável pelo projeto básico, quanto a Qualificação Técnica, no qual foi elaborado Parecer Técnico, conforme abaixo:

Parecer Técnico n.º 003/2017

Processo Concorrência n.º 2017.10.03.01

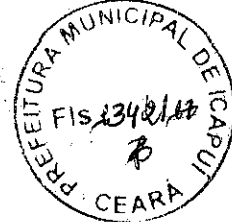
Órgão de origem: Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

Objeto: Execução da obra de engenharia para recuperação de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo em diversas ruas, neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA



Em análise ao processo supramencionado, foram analisadas as peças apresentadas pelas empresas licitantes abaixo discriminadas, em cumprimento do item **9. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 1) Subitem 9.2.4. Qualificação técnica** solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da **CONCORRÊNCIA Nº 2017.10.03.01** e foi verificado que:

- 1 - A empresa **Gertece Engenharia Ltda / CNPJ: 06.006.506/0001-94**
- Não apresentou o atestado de capacidade técnica. item 9.2.4.3.1. (INAPTA).
- 2 - A empresa **Fonteles Castro Construções Ltda-ME / CNPJ: 13.170.278/0001-59**
- Está em conformidade ao que prevê em edital. (APTA).
- 3 - A empresa **DTC Construções e Serv. Ltda-ME / CNPJ: 13.640.830/0001-25**
- Está em conformidade ao que prevê em edital. (APTA).
- 4 - A empresa **B T Melo's Construções Ltda / CNPJ: 07.114.995/0001-60**
- Faltou apresentar a certidão de registro e quitação pessoa física "CRQ", emitido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA. Item 9.2.4.2.
- Apresentou declaração de visita sem assinatura do engenheiro da prefeitura municipal de Icapuí/CE. Item 9.3. (INAPTA).
- 5 - A empresa **TF Construções Ltda-EPP / CNPJ: 18.010.834/0001-43**
- Está em conformidade ao que prevê em edital. (APTA).
- 6 - A empresa **P.S. Gomes Construtora-ME / CNPJ: 21.284.689/0001-01**
- Está em conformidade ao que prevê em edital. (APTA).
- 7 - A empresa **Diplomata Construções e Incorporações Ltda-ME / CNPJ:06.006.506/0001-94**
- Está em conformidade ao que prevê em edital. (APTA).
- 8 - A empresa **RN Engenharia e Locações Ltda-EPP / CNPJ: 11.477.070/0001-51**
- Apresentou declaração de visita sem assinatura do engenheiro da prefeitura municipal de Icapuí/CE. Item 9.3. (INAPTA).
- 9 - A empresa **Newbras Construções, Comércio e Serviços Ltda / CNPJ: 35.227.891/0001-06**
- Está em conformidade ao que prevê em edital. (APTA).
- 10 - A empresa **J. Pereira Rebouças - ME / CNPJ: 22.325.408/0001-76**
- Não apresentou a indicação, através de declaração, de profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica. Item 9.2.4.3. (INAPTA).
- 11 - A empresa **Construtora e Imobiliária Brilhante Ltda-ME / CNPJ: 06.974.509/0001-11**
- Está em conformidade ao que prevê em edital. (APTA).
- 12 - A empresa **M. Farias Melo-ME / CNPJ: 21.397.490/0001-81**
- Apresentou atestado de capacidade técnica, sem as características técnicas similares às do objeto da presente licitação. item 9.2.4.3.1. (INAPTA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

É O PARECER.



Icapuí-CE, 16 de novembro de 2017.

Agostinho F. de Sousa Neto
Eng. Civil
CREA-CE: 061505167-7
CPF: 795.731.772-34

Dessa forma, com base na análise da Comissão Permanente de Licitação e com esteio no Parecer Técnico do engenheiro, a Comissão Permanente de Licitação decidiu declarar **HABILITADAS** as empresas **TF Construções Ltda – EPP** e **P. S. Gomes Construtora - ME**. A seu turno, com base nas considerações lançadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Engenheiro responsável pela análise técnica, decidiu-se declarar **INABILITADAS** as seguintes empresas: **B T Melo's Construções Ltda., Fonteles Castro Construções Ltda – ME, DTC Construções e Serviços Ltda - ME, Diplomata Construções e Incorporações Ltda - ME, RN Engenharia e Locações Ltda. EPP, Newbras – Construções, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, J. Pereira Rebouças – ME, Construtora e Imobiliária Brilhante Ltda – ME, M. Farias Melo - ME e Gertece Engenharia Ltda.** Uma vez concluída a análise, informou o Presidente da Comissão de Permanente de Licitação que a presente Ata de Análise de Habilitação será disponibilizada no site do Município de Icapuí (link: <http://www.icapui.ce.gov.br/>), e o aviso contendo o resumo da decisão será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, momento a partir do qual, nos termo do art. 109, I, "a", e §1º. Da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas do item 13 do Edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.


Edinaldo Pereira de Oliveira
Presidente da Comissão


Raimundo Maurício Braga
1º Membro


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
2º Membro